



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. É objeto do presente estudo o **Registro de preços para a contratação eventual, futura e parcelada de empresa para fornecimento e transporte de Material Betuminoso (Emulsão Asfáltica RR-2C) e Massa Asfáltica Usinada (Pré-Misturado à Frio - PMF) para o serviço de tapa-buraco e reperfilamento de diversas vias do Município De Uruaçu-GO, conforme especificações do Memorial Descritivo e demais anexos deste ETP.**

1.2. Uruaçu/GO está localizado a 280 km da capital Goiânia, é polo econômico da região Norte do Estado. O município possui extensa malha viária, porém possui ainda uma parcela existente e antiga que está em processo de degradação, e que necessita de tratamento, seja por meio de tapa-buraco, seja por meio de reperfilamento.

1.3. Justifica-se pela necessidade de tratamento da malha viária existente, mediante operação tapa-buraco e reperfilamento de diversas vias, bastante desgastadas e danificadas pelo tráfego, período chuvoso e abrasão natural de superfície.

1.4. A prioridade do processo se faz alta, devido à alta demanda vias degradadas, buracos nas pistas, que podem ocasionar possíveis acidentes. É necessário tratar a malha urbana, com serviços de tapa-buraco e reperfilamento onde for preciso para melhorar o tráfego das pistas.

1.5. A escolha pelo sistema de registro de preços se faz ideal pois, não é prudente a contratação de quantitativos fixos sob o risco de realizar contratação além da necessidade dentro do exercício financeiro. O SRP também é um instrumento eficaz de controle de gastos, uma vez que a administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não será exigida garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades encontram-se pormenorizadas no Item 6 deste ETP e anexos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, garantir o melhor atendimento das demandas de reparos da malha viária do município, foi constatado que a melhor forma de atendimento dessas demandas é por meio da aquisição de material e betuminoso e massa asfáltica usinada, que são fornecidos por fornecedores da área.

5.2. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico para o registro de preços e posterior aquisição dos produtos, conforme necessidade da Administração, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, bem como a previsão contida no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, a fim de agilizar e facilitar as compras dos produtos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.885.052,83 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, cujos custos unitários estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO (EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 2C)	T	20,48	R\$ 3.298,05	R\$ 67.544,04



2	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA USINADA (PMF)	T	4937,40	R\$ 570,65	R\$ 2.817.508,80
TOTAL					R\$ 2.885.052,83

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Memorial Descritivo e demais anexos deste ETP.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a aquisição de **Material Betuminoso (Emulsão Asfáltica RR-2C) e Massa Asfáltica Usinada (Pré-Misturado à Frio - PMF)**, pretende-se realzar reparos em vias urbanas do município a fim de proporcionar à população em geral melhor trafegabilidade, segurança nas pistas e conforto. Além de proteger mais o pavimento assegurando-lhe maior vida útil e condições de uso.

9.2. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir a prestação dos serviços com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;
- f) Dinamismo em relação à execução contratual;



- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos serviços ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente o contrato, bem como a entrega dos materiais.

Infraestrutura tecnológica:

10.2. Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

10.3. Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

10.4. Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

10.5. Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Ao contemplar a contratação é crucial antecipar potenciais impactos ambientais e implementar tratamentos apropriados. Embora as atividades de fornecimento dos produtos si não estejam intrinsicamente ligadas a impactos ambientais significativos, é essencial adotar práticas



sustentáveis, como a redução do consumo de recursos naturais, a promoção de reuniões virtuais para reduzir deslocamentos e emissões de carbono, a implementação de políticas de descarte adequado de resíduos eletrônicos e a integração de programas de conscientização ambiental. Essas medidas visam garantir uma abordagem responsável e sustentável na execução do contrato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que o **Registro de preços para a contratação eventual, futura e parcelada de empresa para fornecimento e transporte de Material Betuminoso (Emulsão Asfáltica RR-2C) e Massa Asfáltica Usinada (Pré-Misturado à Frio - PMF) para o serviço de tapa-buraco e reperfilamento de diversas vias do Município De Uruaçu-GO**, mostra-se tecnicamente e fundamentadamente possível. O município carece de material para melhorar as vias, e seu uso/ consumo deverá ser feito conforme necessidade observada pela Secretaria de Obras.

Uruaçu, 02 de maio de 2024.

DENISE MOREIRA CARDOSO
Engenheira Civil
CREA 1015802520/D-GO



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Memorial Descritivo, Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI

O Memorial Descritivo, Orçamento (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI constam anexos ao procedimento administrativo e serão disponibilizados juntamente com o Edital, podendo ser solicitados pelo e-mail: pregoes@uruacu.go.gov.br.

DENISE MOREIRA CARDOSO
Engenheira Civil
CREA 1015802520/D-GO